

**PROJETO DE LEI Nº 008/22, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.**

*Altera o art. 1º da Lei Municipal nº2.263, de 11 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a participar no custeio das despesas com aquisição e manutenção de equipamentos para os Sistemas Alternativos Coletivos de Abastecimento de Água ou de Telefonia, no interior do município.*

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº2.263, de 11 de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a participar no custeio das despesas com aquisição e manutenção de equipamentos para os Sistemas Alternativos Coletivos de Abastecimento de Água ou de Telefonia, no interior do município, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar no custeio das despesas com aquisição e manutenção de equipamentos no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais por Sistema Alternativo Coletivo de Abastecimento de Água ou de Telefonia em funcionamento no interior do município.

§ 1º .....

§ 2º Para implantação inicial do sistema, fica o Poder Executivo autorizado a participar do custeio com aquisição de equipamentos, serviços e materiais de consumo até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respeitadas as demais regras definidas por esta Lei.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 28 dias do mês de janeiro de 2022.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa alterar a redação da Lei nº2.265, de 11 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a participar no custeio das despesas com aquisição e manutenção de equipamentos para os Sistemas Alternativos Coletivos de Abastecimento de Água ou de Telefonia, no interior do município.

A alteração visa tão somente atualizar os valores em razão da grande alta dos preços ocorrida nos últimos anos, tornando os valores definidos na Lei insuficientes para o objetivo.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal